

fruição do Grupo Escolar de Vila Bonilha, com as regulares medidas e confrontações partindo do cruzamento da Rua João Lopes com a Rua Tarcília Lopes, medindo 99,50 ms. de frente para a Rua João Lopes; deflete à direita em linha reta por 50,00 mts. confrontando com o expropriando; deflete novamente à direita em ângulo reto e segue por 80,00 mts. até alcançar o alinhamento da Rua Tarcília Lopes; daí segue pelo alinhamento da Rua Tarcília Lopes em 63,60 ms. até encontrar o ponto de partida, medidas essas constantes da planta C-15.656 anexa ao processo DJ-21566/61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1911, alterado pela Lei n.º 2.760, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 160.490.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de maio de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Ruy Rebelo Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 40.055, DE 9 DE MAIO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Barra Bonita, comarca de Jau, necessário à ampliação do Grupo Escolar "Fernando Costa".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1911.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 1.800,00 m2. (um mil e oitocentos metros quadrados), situado no distrito e município de Barra Bonita, comarca de Jau, que consta pertencer a Aldo de Marchi, necessário à ampliação do Grupo Escolar "Fernando Costa", medindo 30,00 m. de frente para a Rua Prudente de Mornis, por 60,00 m. da frente aos fundos; confrontando de um lado com próprio estadual de outro com próprio municipal e nos fundos com a Rua 14 de Dezembro, medidas essas constantes da planta n.º C-18538 anexa ao processo DJ-21819/61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebelo Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.056, DE 9 DE MAIO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Sumaré, comarca de Campinas, necessário à construção do Segundo Grupo Escolar de Sumaré.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1911.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 4.380,00 m2. (quatro mil, trezentos e oitenta metros quadrados), situado no distrito e município de Sumaré, comarca de Campinas, que consta pertencer a Paulo Guillardello, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Sumaré, medindo 98,00 m. de frente para uma Rua sem denominação; de um lado mede 50,00 m. para a Rua 8, do loteamento denominado Jardim São Paulo; do outro lado mede 48,00 m. para a Rua 6, do mesmo loteamento e nos fundos, onde mede 100,00 m. confronta com o Instituto Assistencial Pio XII, medidas essas constantes da planta n.º B-19322 anexa ao processo DJ-22065/62, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebelo Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.057, DE 9 DE MAIO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Araçatuba, necessário à construção da Escola Industrial e Artesanal de Araçatuba.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1911.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma regular com a área de 15.000,00 m2 (quinze mil metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Araçatuba, necessário à construção da Escola Industrial e Artesanal de Araçatuba, que consta pertencer a Arnaldo Aparecido, medindo 119,00 m de frente para a Rua Aviação por 126,05 m da frente aos fundos; confrontando de um lado com a Rua Bastos Cordeiro; de outro com uma Rua que dá entrada para a Exposição de Gado; nos fundos com uma Rua Proletária, medidas essas constantes da planta P-13.884, anexa ao processo DJ-22.004/62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebelo Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.058, DE 9 DE MAIO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Da nova redação ao artigo 1.º do decreto n.º 38.178, de 7 de março de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1911.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do decreto n.º 38.178, de 7 de março de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 3.284,75 m2 (três mil, duzentos e oitenta e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados) situado na Vila Sabará, 29.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Emílio de Carvalho, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Sabará, medindo 48,86 ms de frente para a Alameda Afonso Bocchiglieri; 43,10 ms para a Alameda Maria Anselma; 70,78 ms para a Travessa Afonso Bocchiglieri; nos fundos confrontando com quem de direito mede em linha quebrada 35,40 ms, 5,70 ms, 35,38 ms, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.025/61, do Departamento Jurídico do Estado."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebelo Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.059, DE 9 DE MAIO DE 1962

Transfere da administração da Secretaria da Agricultura para a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior (Serviço Social de Menores), imóvel situado no distrito, município e comarca de Ribeirão Preto.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Agricultura para a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior (Serviço Social de Menores), o imóvel abaixo discriminado, com aproximadamente 13 alqueires, que se destaca de maior área, de propriedade do Estado, situado no distrito, município e comarca de Ribeirão Preto, a saber: "começam as divisas em um marco zero cravado na margem esquerda da estrada de rodagem que vai à Barrinha e Ribeirão Preto, daí, segue pela referida estrada em uma distância de 55,00 m. até o marco n.º 1; daí, deixando a estrada segue a divisa à direita numa distância de 50,00 m. até o marco n.º 2; daí, segue à esquerda numa distância de 50,00 m. até o marco n.º 3; daí, segue à direita numa distância de 520,00 m. até o marco n.º 4; daí, segue à direita numa distância de 770,00 m. até o marco n.º 5, cravado na margem esquerda do córrego Vista Alegre, atravessando esta linha a Estrada de Ferro Mogiana a 580,00 ms., confrontando do marco n.º 1 ao marco n.º 5 com terras da Associação de Criadores de Gado Gir do Brasil; daí, segue pelo córrego Vista Alegre acima numa distância de 470,00 m. até o marco n.º 6 cravado na margem esquerda do dito córrego; daí, deixando o córrego, segue à direita, por uma linha quebrada numa distância de 630,00 m. até o marco n.º 7, atravessando a linha da Estrada de Ferro Mogiana a 230,00 m.; daí, segue à direita numa distância de 315,00 m. até o marco n.º 8; daí, segue à esquerda numa distância de 585,00 m. até o marco zero, ponto inicial, confrontando do marco n.º 6 ao marco zero com terras da Estação Experimental", medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-17.693-56 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebelo Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.060, DE 9 DE MAIO DE 1962

Altera disposições contidas no decreto n.º 39.122, de 25 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que, mediante acordo firmado em 9 de março de 1962 e homologado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, foi concedido, aos empregados das empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, luz e gás, um aumento salarial de 45% (quarenta e cinco por cento), com vigência a partir de 1.º de abril de 1962 e destinado a atender ao aumento do custo de vida;

Considerando, outrossim, que no referido acordo ficou estabelecido, também, a concessão de 30 (trinta) dias corridos de férias anuais àqueles empregados;

Considerando, finalmente, persistirem as razões invocadas nos decretos ns. 37.134, de 23 de agosto de 1960 e 39.122, de 25 de setembro de 1961, que determinaram a concessão de iguais majorações salariais ao pessoal do Quadro do Serviço de Água de Santos e Cubatão,

Decreta:

Artigo 1.º — As escalas de referências de salários de que trata o artigo 2.º do Decreto n.º 39.122, de 25 de setembro de 1961, ficam substituídas a partir de 1.º de abril de 1962, pelas seguintes:

Referência	Valor mensal em Cr\$
III	13.750,00
IV	22.650,00
V	21.250,00
VI	28.850,00
VII	29.300,00
VIII	32.950,00
IX	31.400,00
X	33.600,00
XI	41.950,00
XII	45.400,00
XIII	47.270,00
XIV	52.650,00
XV	53.150,00
XVI	59.350,00
XVII	62.350,00
XVIII	65.402,00
XIX	67.902,00
XX	70.809,00
XXI	72.103,00
XXII	73.850,00
XXIII	75.550,00
XXIV	78.660,00
XXV	81.950,00
XXVI	85.700,00
XXVII	83.400,00
XXVIII	90.403,00
Referência	Valor por hora em Cr\$
4	93,60
5	160,10